PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03786/89

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 04/02/1989
Classif.: ISENÇÃO DE IMPOSTO
Ementa:

Concede anistia de penalidades e remissão parcial de créditos tributários que especifica e dá outras providências.

Texto:

O Prefeito Municipal de Natal,
Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam anistiadas as penalidades tributárias e remidos créditos tributários da Fazenda Municipal do Natal, constituídos ou não, desde de que não pagos até a data da publicação desta Lei e cujo valor originário, por receita e por exercício, seja menor ou igual a dois cruzados novos (NCz$ 2.00) relativos a fatos geradores ocorridos até trinta e hum de dezembro de 1988.

Paragrafo Único- Para os efeitos desta Lei, entende-se como valor originário aquele correspondente ao débito, excluídos os juros, multas e correção monetária.

Art. 2º- Os créditos tributários da Fazenda Municipal, não alcançados pelos benefícios previstos nesta Lei, podem ser quitados com a redução de cinqüenta por cento (50%) dos acréscimos legais, desde que pagos de uma só vez até o dia 20 de fevereiro de 1989.

Parágrafo Único- Na hipótese do crédito tributário ter sido parcialmente quitado, aplicar-se-a o benefício previsto neste artigo, sobre o saldo devedor existente, na mesma proporção de sua composição.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar normas complementares necessárias a aplicação desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 02 de fevereiro de 1989.

SID MARQUES FONSECA - PRESIDENTE

PIO MARINHEIRO DE SOUZA FILHO - PRIMEIRO Secretário

VERÔNICA MARIA DOS SANTOS NOGUEIRA. - SEGUNDA Secretário.

Publicado no diário Oficial de: 04 de fevereiro de 1989.S